

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0461

Página 1

LEI Nº 659/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de dívida com o CODREN – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN.

Art. 2º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 660/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 358.861,46 (Trezentos e cinquenta e oito mil

oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.1.50.43.00	–	Subvenções	Sociais
R\$	286.361,46		
3.3.90.30.00	–	Material	de Consumo
R\$	10.000,00		
4.4.90.52.00	–	Equipamento	e Material Permanente
R\$	62.500,00		

Fonte 1102

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.1.90.11.00	–	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$	286.361,446	
3.1.90.13.00	–	Obrigações Patronais
R\$	72.500,00	

Fonte 1102

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 661/2023

Súmula: Denominação de Prédio Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Art. 1º: Fica denominado ao Prédio da Casa da Lavoura o nome de “CASA DO PRODUTOR RURAL JOÃO CARLOS PEREIRA”.

Art. 2º - Esta Lei esta de acordo com o Art. 4º da Lei do Legislativo n.º 01/2009.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0461

Página 2

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 662/2023

Súmula: Denominação de Prédio Público.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1.º: Fica denominado ao Prédio do Barracão Industrial o nome de "BARRACAO INDUSTRIAL JORGE DE SENE".

Art. 2.º - Esta Lei esta de acordo com o Art. 4º da Lei do Legislativo n.º 01/2009.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 12/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 358.861,46 (Trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.1.50.43.00	–	Subvenções	Sociais
R\$	286.361,46		
3.3.90.30.00	–	Material	de Consumo
R\$	10.000,00		
4.4.90.52.00	–	Equipamento e Material	Permanente
R\$	62.500,00		

Fonte 1102

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.1.90.11.00	–	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
R\$	286.361,446		
3.1.90.13.00	–	Obrigações	Patronais
R\$	72.500,00		

Fonte 1102

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13/2023

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0461

Página 3

atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023**, com resultado final divulgado nos termos do Edital Processo nº 04/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 34/2023

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor **LEONARDO MARÇAL RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 9.***4-0 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.***-80, do cargo de Diretor de Instituição de Acolhimento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 07 de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 35/2023

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - DESIGNAR, o Senhor **LEONARDO MARÇAL RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 9.***4-0 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.***-80, para o ocupar o cargo comissionado de Chefe de Gabinete;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor no momento de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 07 de fevereiro de 2023.

Salto do Itararé, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 36/2023

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - DESIGNAR a Senhora **LUCIANE DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade de nº 9.8***-6 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 055.***-98, para ocupar o cargo de Coordenador de Instituição de Acolhimento, conforme art. 8º da Lei Municipal 540/2021;

Artigo 2º - O referido cargo será exercido interinamente e sem remuneração.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 37/2023

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços no âmbito da rede municipal de educação:

I – Ana Flávia Bruno, portadora do RG nº 10.824.744-4 e do CPF nº 090.936.689-60 – Secretária Municipal da Educação;

II – Aristeu Vieira, portador do RG nº 12.829.561 e do CPF nº 019.297.258-84 - CMEI Maria Luiza de Carvalho Delsoto;

III – Marcilene Hosana de Paiva, portadora do RG nº 7807734-4 e do CPF nº 044383059-26 – CMEI Salvador Espósito;

IV – Vanderlei de França, portador do RG nº 7.253.025-0 e do CPF nº 025.949.409-76 - CMEI Manuela Izarina de Carvalho;

V – Maikon José Viera, portador do RG nº 14.421.730-3 e do CPF nº 093.531.219-64 – Escola Professor Hilda de Souza Camargo de Oliveira;

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõem sobre a fixação do horário de intervalo e almoço para funcionários vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixa o horário de intervalo e almoço dos funcionários e estagiários vinculados a Secretaria Municipal de Educação:

I – servidores e estagiários com jornada de até 6 horas diárias na instituição terá direito a 15 (quinze) minutos de intervalo durante o turno;

II – servidores com jornada de 8 horas terá direito a 1 (uma) hora de almoço entre os turnos.

§1º - professor com jornada de 40 horas semanais e educador infantil não terão prejuízos com relação ao direito ao horário de almoço.

§2º - é vedado o computo do período que dispõe os incisos I e II na entrada e na saída do servidor e estagiário, tendo em vista a natureza jurídica de descanso.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salto do Itararé, 13 de fevereiro de 2023.

KARLA FERNANDA LEAL DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0461

Página 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579-1475

CEP: 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná

C.N.P.J 77.780.229/0001-10

PORTARIA Nº 09/2023.

Celso Henrique da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

ART 1.º - Nomear o Senhor **GABRIEL DE LIMA RAMALHO**, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 13.774.849-0 e do CPF: 105.846149-42, para exercer o Cargo de **Secretário**, por 180 (cento e oitenta) dias, em razão da licença-maternidade da servidora efetiva, nos termos do Processo Seletivo Simplificado - PSS 001/2022.

ART 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ART 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Salto do Itararé/PR, 01 de fevereiro de 2023.

CELSO HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0461

Página 6



Poder Legislativo de Salto do Itararé
Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

PORTARIA Nº 10/2023.

Celso Henrique da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público, para o cargo efetivo de Contador do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé.

CONSIDERANDO que já foi realizado o Processo Licitatório sendo vencedora a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (FAUEL).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar e constituir a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2023, e nomear os seguintes Membros.

I - Presidente: **MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA**, Assessor Jurídico, Bacharel em Direito.

II - Secretária: **LUCIMARI LEAL**, Contadora, Bacharel em Ciências Contábeis.

III - Membro: **AUGUSTO CÉSAR VIEIRA**, Advogado, Bacharel em Direito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 06 de fevereiro de 2023.

CELSON HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0461

Página 7

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO ITARARÉ - PR



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APAE de Salto do Itararé
Escola de Educação Básica "Rosalina Fernandes de Jesus"
na modalidade de Educação Especial
CNPJ – 04.404.686/0001-37
CEBAS - 39543
Unidade Pública Municipal – Lei 421/2001
Utilidade Pública Estadual – Lei 14.158/2003
<http://saltodoitarare.apaep.pr.gov.br/>

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO
ITARARÉ - PR**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Itararé, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Augusto César Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 14/02/2023 às 17:00 horas, em primeira convocação e às 17:00 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada na Rua Vereador Joaquim Tomaz de Lima, nº631, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

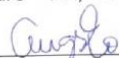
Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Salto do Itararé – PR, 14 de fevereiro de 2023.


Augusto César Vieira
Presidente

Augusto César Vieira
RG: 10.824.723-0
Presidente

Rua: Ver. Joaquim Tomaz de Lima, Nº631 – Centro
Telefone: 43 3579 1189
CEP: 84945-000 Salto do Itararé - PR